

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação** ou outro que venha lhe substituir. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf

Considerando o **ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”**: **O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS**: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/738/oficial_PARECER_COE.PI_PANDEMIA_N%C3%83O_ACABOU_Variante_Delta.pdf

Considerando a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante. Link de acesso:

<https://sbv.org.br/sbv/nota-da-sociedade-brasileira-de-virologia-sobre-a-identificacao-da-variante-omicron-do-virus-sars-cov2/>

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais e até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ¹. Link de acesso:

<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/812-influenza>

Considerando que a literatura científica recente estabelece como uma das principais formas de transmissão de SARS-CoV-2 e H3N2 é a presença de partículas virais em gotículas, sprays e aerossóis circulando em ambientes fechados e climatizados e que a ventilação natural minimiza enormemente riscos de contaminação nesses espaços.

Considerando que a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS / Organização Mundial da Saúde - OMS, recomenda que os estados-membros adotem as medidas necessárias para se preparar para a circulação concomitante da gripe e do SARS-CoV-2, incluindo as medidas de controle de prevenção de infecção nos serviços de saúde e continuidade da imunização. Recomendando ainda o “fortalecimento os sistemas de vigilância de síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) para sinalizar o início e o fim do período de epidemia de Influenza; identificação dos vírus circulantes locais e sua relação com os padrões regionais e globais; monitoramento do comportamento epidemiológico, tendências e gravidade clínica; e identificação e monitoramento dos grupos de alto risco”².

Considerando que esta Nota Técnica tem como objetivo orientar os gestores estaduais e municipais, os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade escolar, além dos demais interessados sobre a continuidade do cumprimento das medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à Pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 e outras síndromes respiratórias no retorno às aulas 100% presenciais para o ano letivo de 2022.

Considerando que as medidas estabelecidas visam orientar sobre as aulas presenciais para o ano letivo de 2022 em todos os níveis educacionais, que poderão atingir 100% capacidade física da unidade escolar, desde que obedecido o distanciamento preconizado pelo estado e os protocolos sanitários.

¹ AMARANTE, Suely. **Influenza (Gripe)**: sintomas e prevenção. In: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Publicado em 08 de dezembro de 2021. Disponível em <<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/812-influenza>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

² Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS. **Atualização epidemiológica**: influenza no contexto da pandemia da Covid-19, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Determina-se o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto no Decreto Estadual Nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021**, continuam em vigor, sendo a obrigatoriedade da adoção do Sistema Híbrido / Rodízio e/ou ensino à distância (ensino remoto) nos casos excepcionais que, por razões médicas comprovadas por atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

II – Quanto aos casos excepcionais a que se refere o inciso anterior, o Sistema Híbrido e/ou a educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantido para alunos nos seguintes casos:

- a) Por suspeita ou diagnóstico da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;
- b) Para portadores de comorbidades e alunos da educação especial;
- c) Outros casos excepcionais poderão ser discutidos com Conselho de Classe, Colegiado de Curso ou instância competente de cada instituição de ensino;
- d) Nestes casos, a escola deve disponibilizar as condições adequadas para o acolhimento do aluno, conforme suas necessidades e especificidades.

III - No retorno ou continuidade das aulas presenciais devem ser considerados os critérios específicos por níveis educacionais previstos no item B do PE Nº 001/2021.

IV – No retorno/continuidade das aulas presenciais, a escola deve solicitar o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI). Essa exigência poderá ser realizada apenas uma vez, desde que estejam com as doses mínimas comprovadas e que o estabelecimento tenha esse controle de quem já apresentou o cartão e está apto a adentrar ao estabelecimento.

V - Quando todos vacinados na mesma sala de aula, manter a ocupação de uma pessoa por metro quadrado.

VI - Quando houver pessoas não vacinadas na sala de aula, manter o distanciamento seguro de 1 metro. Nos demais espaços de convivência, manter o distanciamento de 1,5 metro.

VII - Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.

Art. 2º. Determina-se a manter a comunicação e alertas sobre a atual situação epidemiológica e as medidas a serem adotadas:

I - Continuar disponíveis no ambiente escolar alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

II - Orientar os pais, responsáveis e/ou alunos, que estes não devem comparecer às aulas presenciais quando apresentarem sintomas gripais.

III - Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade escolar para o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 e outras síndromes respiratórias à escola.

IV - Permanecer, preferencialmente, com o atendimento ao público de forma remota, através de contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc., de modo a reduzir o fluxo de pessoas na instituição de ensino.

Art. 3º. A instituição de ensino deve organizar o fluxo de pessoas de forma a evitar aglomerações:

I - Manter horários diferentes de início e término de aula entre as turmas, assim como intervalos alternados, de modo a evitar aglomerações nas imediações da escola e no transporte coletivo.

II - Os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

Art. 4º. Devem ser adotadas as Medidas Higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, tais como:

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino por todos os professores, trabalhadores e alunos, salvo os casos excepcionais a avaliados entre a escola e os pais e/ou responsáveis.

II - Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo.

III - Incentivar a higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.

IV - Proporcionar um ambiente com ventilação natural. No caso do uso de condicionadores de ar, deixar portas e janelas abertas de modo a proporcionar a circulação e a renovação de ar.

V - Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar, realizando a limpeza, no mínimo, quinzenalmente.

VI - Realizar com frequência a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).

VII - Fornecer água potável de forma individualizada, orientando cada aluno a levar sua garrafa ou ter copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.

VIII - Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.

IX - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

Art. 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, expostas abaixo:

I - Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar à instituição.

II - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021.

III - No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, que consta no item 27 do PE Nº 001/2021, continua em vigor a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por Sars-Cov-2 (Covid-19) dentro dos Serviços de Saúde, atualizada em 17/09/2021:

Pacientes assintomáticos não gravemente imunossuprimidos	10 dias após a data do primeiro teste RT-PCR em tempo real positivo.
Pacientes assintomáticos e gravemente imunossuprimidos	pelo menos 20 dias desde o primeiro teste RT-PCR em tempo real positivo.
Pacientes com quadro leve a moderado, não gravemente imunossuprimidos	pelo menos 10 dias desde o início dos sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas
Pacientes com quadro grave/crítico OU gravemente imunossuprimidos	pelo menos 20 dias desde o início dos sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas.

Fonte: ANVISA / NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 (Atualizada em 17/09/2021, p.26).

IV - Casos confirmados de Covid-19 deverão ser notificados pela escola aos órgãos competentes, bem como, informar no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA.

Art. 6º. Quanto ao monitoramento das medidas adotadas e as evidências de realização das mesmas, orienta-se:

I - O Decreto Nº 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento, sendo que:

- a) Esse status é adquirido quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema;
- b) Os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência;
- c) O cadastro requer o preenchimento do plano e o envio das evidências (registro fotográfico, lista de frequência, etc.);
- d) Todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA. Os casos de afastamentos dos alunos por suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como por outras síndromes respiratórias, deverão ser informados através do e-mail: visa.escolas@yahoo.com.

II - Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino a observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

III - Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí emite a presente Nota Técnica, com anuência do Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI
Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA
Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI